



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.412/85

Dispõe sobre: Doação de uma área de 9.040,24 ms² localizada no Parque Higienópolis à Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Sorocabana, para a construção de sua sede própria e revoga a Lei Municipal número 2.114/80, de 01.07.1980.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM SESSÃO DE 06 DE MAIO DE 1.985, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Sorocabana o imóvel que integra o patrimônio público municipal e que tem o seguinte roteiro: "Começa no ponto P-1 distante 81,33m da interseção da Rua I do loteamento denominado Parque Higienópolis com a estrada municipal existente; daí segue pelo alinhamento da Rua I numa distância de 66,0m no rumo 41º 04' SW; deflete à direita em curva de 14,21m, daí segue pelo alinhamento da Rua A em 103,0m; deflete à direita em curva de 14,06m; daí segue pelo alinhamento da Rua K, em 66,0m; daí deflete a direita em 90º numa distância de 121,0m até encontrar o ponto inicial (P-1), fechando uma área de 9.040,24ms²".

Art. 2º - O imóvel, objeto da doação, destinar-se-á à construção da sede própria da donatária.

Art. 3º - A donatária deverá iniciar a construção de suas instalações dentro do prazo de seis (06) meses e terminá-la em dois (2) anos, contados ambos os prazos da data da lavratura da escritura pública, sob pena de revogação da doação, retornando o imóvel ao patrimônio municipal, sem que caiba a donatária direito a qualquer indenização.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 02

da dentro do prazo de dois (02) meses, contados da data do início da vigência da presente lei.

Art. 5º - A donatária não poderá vender, doar, locar ou dar em comodato, bem como não poderá modificar a destinação do imóvel, objeto da doação.

Art. 6º - O inadimplemento, por parte da donatária, dos artigos 4º e 5º da presente lei, ou sua dissolução, importará na revogação da doação, com o conseqüente retorno do imóvel ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito de indenização por parte da donatária.

Art. 7º - Obriga-se a donatária a ceder, mediante solicitação do Poder Público Municipal, as suas instalações para a realização de competições esportivas oficiais do município, sem ônus para os solicitantes.

Art. 8º - Os menores de 14 anos, residentes nos bairros vizinhos, gozarão (veto) de frequência às instalações esportivas da entidade, isentos de pagamento de mensalidade e outras instituídas pelos estatutos.

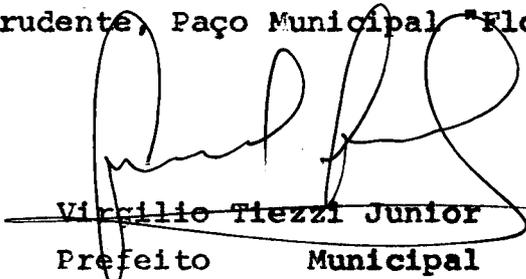
§ 1º - O ingresso dos referidos menores de que trata este artigo fica sujeito à apresentação de prova de sua condição de morador nos bairros vizinhos.

§ 2º - A indicação dos bairros será feita de comum acordo entre o Poder Público Municipal e a Associação.

Art. 9º - Quaisquer eventuais despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.114/80, de 01 de julho de 1980.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de maio de 1.985.


Virgílio Tiezzi Junior
Prefeito Municipal